

região chamada Maquerubi, hoje município de Guarulhos, onde fanyou grandes lavouras e rebanhos de gado vacum e cavalos. Dessa forma, quando se tornaram tensas as relações entre paulistas e embourbas, já não tinha ele mais nenhum interesse direto na região da contenda.

Em 1704 propunha Amador Bueno da Veiga, à sua própria custa, de um novo caminho entre o Rio de Janeiro e as minas, melhor do que aquele aberto pelo Capitão Garcia Rodrigues Paes, intrépido sertanista, filho do "Caçador de Esmeraldas". Como recompensa descejava do governo colonial uma sesmaria em sitio por ele estipulado, bem como, de El-Rei, o hábito da Ordem e de Cristo e o furo de Fidalgo da Casa Real, para ele e seus descendentes.

A proposta não tendo sido aceita, Amador volta a solicitar ao governo colonial glebas de terra, para os lados dos rios Mogi e Pardo, sendo agora atendido por D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastre, que lhe concedeu duas sesmarias, por cartas de 23 de janeiro e 10 de julho de 1707.

Em 1717, ao incansável bandeirante ainda era conferida uma nova sesmaria, por D. Pedro de Almeida e Portugal, Capitão-Geral e Governador, contigua à fazenda que o Cabo maior possuía em Guarulhos, bem como era incumbido pelo Governador de novos descobrimentos de ouro, conforme carta e provisões públicas por Aureliano Leite.

A cultura da tradição paulista costuma praticar olvidos imperdoáveis. Todavia, Amador Bueno da Veiga não é propriamente um esquecido por ela, mas sim um desconhecido, o que provoca maior deploração.

Não pretendemos considerar Amador Bueno da Veiga como um daqueles homens que alcançaram o mundo por pedestal. Mas, também, não penitenciu ele à classe dos aventureiros a quem o pensador concede apenas por pedestal e estreiteza dos sapatos. Amador Bueno da Veiga é um apreciável valor humano, que São Paulo deve recolher sem tardança à galeria dos seus vultos tutelares.

Nestas condições, entendendo que Amador Bueno da Veiga merece o reconhecimento do Poder Público pelo trabalho que desenvolveu, estamos apresentando o presente projeto de lei, na certeza de que será acolhido por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 2-10-85.

a) Ary Kara

Projeto de lei n.º 605, de 1985

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóveis situados no município de Espírito Santo do Pinhal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, os imóveis abaixo caracterizados, situados naquele município e destinados à expansão de seu Distrito Industrial, a saber:

a — "Um terreno de forma irregular, localizado no Bairro de Santa Bárbara com a área de 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), mais ou menos, cujas divisas começam à margem da Estrada Municipal que se dirige para Graminha, município de Andradas, Estado de Minas Gerais, seguindo daí até a encruzilhada dum caminho particular distando um metro à esquerda de uma cerca de arame na extensão de 40,90m (quarenta metros e noventa centímetros) com o rumo de S.75º48'E; daí à margem esquerda do mesmo caminho, distando da dita cerca 3m (três metros) e da ponte do Ribeirão de Santa Bárbara, 4m (quatro metros), numa extensão de 129,13m (cento e vinte e nove metros e treze centímetros) com rumo de N.37º42'E, dividindo com propriedade de Donato Auriene; daí a um ponto distante 8m (oito metros) da margem esquerda do referido Ribeirão de Santa Bárbara, dividindo com propriedade dos irmãos Ormastroni pelo mesmo Ribeirão, na extensão de 104,92m (cento e quatro metros e noventa e dois centímetros) com o rumo de N.65º49'W; daí a um ponto de 10m (dez metros) da margem daquele Ribeirão na extensão de 93,83m (noventa e três metros e oitenta e três centímetros) com rumo de W.78º52'W; daí a um ponto à margem esquerda da Estrada Municipal, distante da ponte do Ribeirão de Santa Bárbara 25m (vinte e cinco metros), tendo como confrontante, do lado oposto, os irmãos Ormastroni, numa linha divisória de 87,92m (oitenta e sete metros e noventa e dois centímetros) com rumo de S.25º23'W; daí ao ponto de partida, numa extensão de 128,18m (cento e vinte e oito metros e dezoito centímetros) com rumo S.54º51'E".

b — "Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200m² (vinte e quatro mil duzentos metros quadrados), localizado no Parque Municipal, cujas divisas começam numa ponte sobre um córrego na Estrada Estadual Campinas-Prata, subindo o dito córrego numa extensão de 143m (cento e quarenta e três metros), com rumo de N.39º40'W; daí seguindo córrego acima numa extensão de 53,50 (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros), com rumo de S.80º50'W; daí prosseguir por uma cerca de arame até a margem da mencionada Estrada Estadual, numa extensão de 263m (duzentos e sessenta e três metros), com rumo de N.0º00'S, confrontando, até aqui, com propriedade do espólio do Dr. Carolino da Mota Silva; daí pela mesma Estrada, até o ponto de partida, numa extensão de 220m (duzentos e vinte metros) com o rumo de N.43º20'E".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Através da Lei n.º 657, de 13 de março de 1950, a Fazenda do Estado recebeu, por doação, do Município de Pinhal os imóveis acima caracterizados, onde seriam construídas Escolas primárias rurais e residências para os professores.

Ocorre, entretanto, que a unidade rural edificada no local foi desativada em 1978.

Estando os imóveis localizados próximos ao Distrito Industrial I de Espírito Santo do Pinhal e existindo interesse, por parte de indústrias, em se implantar no município, o que deverá proporcionar absorção de mão-de-obra local, com oferecimento de empregos para a população da região.

Assim, atento aos anseios e às dificuldades financeiras do município, vejo-me compelido a apresentar o presente Projeto de lei, na certeza do seu acolhimento por nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 2-10-85.

a) Floriano Leandrini

Projeto de Lei n.º 606, de 1985

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Celina de Barros Bairro" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Doutor Cardoso, em Itapeví.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O nome da Professora Celina de Barros Bairro é daqueles que merecem figurar à frente de uma escola.

Natural de São Paulo, onde nasceu aos 18 de setembro de 1918, filha de Jorge de Barros, sua vocação sempre foi a do magistério.

Cursou, com o maior devotamento a Escola Normal do Colégio Santa Inês, sementeira fecunda de educadores de qualidade e ali se diplomou em 1938.

Iniciou-se no ensino como substituta efetiva, regendo classe, no tradicional Grupo Escolar, hoje Escola Estadual "Oscar Thompson", na Capital. Lecionou em várias escolas particulares às quais emprestou o máximo de sua capacidade e dedicação. Dentre elas, os colegios "Progresso Paulista", "São José" e "São Paulo".

Frequentou ainda o Curso de Educadora Social, concluindo-o em 12 de dezembro de 1947, no Instituto de Direito Social.

No Serviço Social da Indústria, o SESI, prestou relevantes serviços nas funções de Educadora Social.

Desde que se diplomou professora normalista, em 1938, até sua aposentadoria no serviço da educação, em 1975, levou atento, diretriz, estímulo, instrução e formação a quantos tiveram a oportunidade de receber sua influência de mestra e conviver com ela no cotidiano do trabalho, inclusive na área social.

Sempre afeita aos estudos, frequentou ainda na Escola de Sociologia e Política, Curso de Previdência Social, como, no próprio SESI, estudo concomitante com o trabalho, curso Oratória, Problemas Educacionais, além de Organização Industrial, Recursos Audiovisuais,

no Centro de Educação Técnica e Legislação Trabalhista, Organização de Almoxarifado, no Instituto de Organização Nacional do Trabalho.

Foi casada com o Sr. Hélio Collaço Barão e deixou duas filhas que, na mesma senda materna, também são professoras.

Faleceu em São Paulo no dia 29 de agosto de 1981. Seu nome em uma escola é pleito a este a quem fez por merecer.

Sala das Sessões, em 2-10-85.

a) Fernando Silveira

Projeto de Lei n.º 607, de 1985

Dá nova redação ao parágrafo 1.º do artigo 15, da Lei 9.591, de 30 de dezembro de 1966.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1.º — O parágrafo 1.º do artigo 15 da Lei 9.591, de 30 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1.º — Os valores de que trata este artigo serão considerados à data do recolhimento do imposto devido.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Verifica-se nas transmissões "causa mortis" que nos processos judiciais das pessoas mais abastadas, há um benefício evidente, posto que os interessados, deixam de requerer o inventário com a presteza necessária em lei, ao contrário dos menos favorecidos que, pelo valor dos bens, tem o inventário em forma de arrolamento e, portanto, muito mais rápido, pagando com isso o tributo de forma mais pesada.

É reconhecido que os inventários de vasto patrimônio são morosos, difíceis de se processar. Quando o Juiz homologa o cálculo do tributo, com base no valor venal à época da abertura da sucessão, este valor estará totalmente defasado da realidade.

Por outro lado, o arrolamento tem a sua tramitação rápida, o que ocasiona o recolhimento do imposto devido em prazo relativamente curto.

Por estes motivos, tal medida se nos afigura das mais justas uma vez que virá contribuir sobremaneira para que o Estado e os Municípios aumentem as suas receitas, para serem aplicadas em benefício da coletividade.

Sala das Sessões, em 3-10-85.

a) Geraldo Menezes

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 9.591, de 30 de dezembro de 1966

§ 1.º — Os valores de que trata este artigo serão considerados à data da abertura da sucessão.

Projeto de lei n.º 608, de 1985

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antônio Prático" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Parque Cumbica — Inocoop, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Antônio Prático, enfermo há dois anos, faleceu nesta Capital, após longos anos de trabalho em prol da coletividade guarulhense.

Ex-vereador, ex-presidente da Câmara Municipal e ex-prefeito de Guarulhos.

Antônio Prático foi o último prefeito nomeado de Guarulhos, em 1952, pois na época a cidade era considerada base militar.

Realizou profícua administração, entregando o cargo ao seu sucessor, em 22 de novembro de 1953.

Em 1948 ficou como suplente de vereador, vindo a assumir sua cadeira. Reeleger-se para o período de 1952/55, tendo exercido a presidência da Casa em dois períodos, 1954 e 1955. Reeleger-se sucessivamente para os períodos de 1956/59 e 1960/63.

Demonstrou, no transcorrer de sua existência, grande espírito de liderança e benevolência. Nas atividades políticas, sempre defendeu as idéias compatíveis com as necessidades de seus concidadãos.

Conseguiu, dessa forma, conquistar a confiança da população de Guarulhos, deixando no coração de todos um sentimento de inextinguível perda.

Assim sendo, julgamos justa e oportuna a apresentação do presente Projeto de lei, que pretende perpetuar a lembrança e o exemplo de vida de tão ilustre homem público.

Sala das Sessões, em 3-10-85.

a) Nefi Tales

Projeto de lei n.º 609, de 1985

Institui a "Semana Doutor Jaurés Guisard", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho, em Taubaté.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1.º — É instituída a "Semana Doutor Jaurés Guisard", a ser comemorada, anualmente, em Taubaté, na última semana do mês de junho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nasceu em 4 de fevereiro de 1905, no Município de Taubaté, o senhor Doutor Jaurés Guisard.

Homem dinâmico e desejoso de contribuir de uma forma mais acentuada com o progresso de Taubaté, em 1947, desligou-se da Companhia Taubaté Industrial para iniciar a sua carreira política, veio a ser prefeito por três vezes.

Em suas gestões, Taubaté, veio a ter o privilégio de ver criadas várias faculdades, como a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em 1956; em 1957 criou a Faculdade de Direito; em 1959 a Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais; em 1959 criou a Universidade Municipal de Taubaté; em 1964 transformou a Faculdade de Medicina de Taubaté em Autarquia Municipal; em 1964 criou por desapropriação a Escola de Engenharia; em 1965 transforma a Faculdade de Serviço Social em Autarquia Municipal; em 1967 cria a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; em 1968 cria a Escola Superior de Educação Física. Também a nível primário e secundário, cria em 1959 e dá denominação em 1968 de "Prof. José Ezequiel de Souza" ao Ginásio Municipal de Aplicação; em 1967 a Escola de Música e Artes Plásticas, criou também inúmeras outras classes e escolas primárias.

A atividade taubateana pode contar com sua presença por duas legislaturas.

Foi nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, como Delegado Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) do Estado de São Paulo, em 1961.

Taubaté, bem como esta nobre Casa teve o privilégio de tê-lo como Deputado Estadual no período de 1951 a 1954, e como deputado viú transformados em leis, vários projetos seus.

Foi também o autor do primeiro projeto de desapropriação da "Chácara do Visconde"; o asfaltamento da Rodovia Taubaté-Tremembé, entre outros muitos projetos e leis.

Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Taubaté, que havia sido criada por ele.

Em 5 de janeiro de 1933, contraiu matrimônio com a senhora Magdalena Querido Guisard, e de tal enlace tiveram sete filhos.

No dia 26 de junho de 1978, a família Guisard bem como toda a comunidade taubateana veio a sentir um grande vazio pelo falecimento deste grande homem que em muito contribuiu para o brilhante progresso de Taubaté.

Assim, nada mais justo do que instituir a "Semana Doutor Jaurés Guisard", a ser comemorada anualmente, em Taubaté, na última semana do mês de junho, para ficar sempre vivo na memória de todos nós este grande vulto não só da história de Taubaté bem como da história do nosso País.

Sala das Sessões, em 3-10-85.

a) Luiz Tarlin

DESPACHOS

Projeto de lei n.º 600, de 1983

Despachos

Reiterado o projeto e mantido o veto por decurso do prazo, nos termos do § 5.º do artigo 26 da Constituição do Estado.

Ofício-se

Arquivar-se

Em 1.º-10-85

o LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato da Mesa

De 3-10-85

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78.

Francisco Tadeu Gardesani Luz, RG 6.649.684, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Assistente, Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, a partir de 29 de julho de 1985. (Ato 1.294/85).

Antonio Martini, RG 1.048.933, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1.288/85).

Ricardo José de Assis Gebrim, RG 11.603.372, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1.289/85).

Jorge Blanco Falgueiras, RG 4.780.312, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Assistente Técnico Parlamentar, Padrão "13-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, a partir de 30 de setembro de 1985. (Ato 1.295/85).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78:

Ana Paula Portela Ferreira Gomes, RG 16.488.850, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente Técnico Parlamentar, Padrão "13-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Blanco Falgueiras. (Ato 1.292/85).

Iara da Conceição Couto, RG 13.363.066, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente, Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Tadeu Gardesani Luz. (Ato 1.291/85).

Antonio Cláudio Lemi Furquim, RG 6.190.616, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Ricardo José de Assis Gebrim. (Ato 1.290/85).

Autorizando o afastamento de Enio Barboza Jardim, RG 2.640.198, SP, Agente Legislativo de Administração, em caráter efetivo, Padrão "16-E", do SQC III, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Mendonça, até 31 de dezembro de 1985. (Ato 1.293/85).

Decisões da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 79 e §§ do Regulamento dos Serviços Administrativos da Assembleia Legislativa, decide que a Comissão de Licitação Permanente (C.L.P.) fica, a partir da publicação deste Ato, assim constituída:

Presidente: Sérgio Carlos Dias, RG. 1.973.604;

Vice-Presidente: Agamenon Rodrigues de Siqueira, RG. 5.082.010;

Membros: Valdemar Domingos, RG. 3.400.404; Elias Euzébio Pedro, RG. 1.958.685; Nelson Branco, RG. 2.597.463.

Suplentes: Juarez M. Mori, RG. 7.142.604; Sueli de Souza Pereira, RG. 9.948.161; Clóvis Puccinelli Alves, RG. 8.153.177; Anna Christina Dziekan Rodrigues, RG. 13.168.209; Luciano de Oliveira Santos, RG. 8.833.508.

Secretária: Stela Maris Lopes Sampaio Moreira, RG. 11.303.231;

Suplentes: Wania Ricchetti, RG. 9.813.913; Solange de Luiz Cogo, RG. 8.279.810.

Decide, outrossim, que os funcionários Agamenon Rodrigues de Siqueira, Valdemar Domingos e Elias Euzébio Pedro comporão a referida Comissão com prejuízo das atribuições normais de seus cargos mas sem o das respectivas vantagens.

A Diretoria Geral, para os devidos fins, ficando mantido o livro de ponto destinado ao registro da frequência dos servidores e funcionários que integrarem a Comissão com prejuízo de suas atribuições, ficando revogado o Ato n.º 417/84. (Ato 1.297/85).

No Processo RG - 4.228/81: Designando Antonio José da Silva Gordo, RG. 1.029.896/SP, para, como Membro, compor a Comissão Processante Especial, em substituição a Elias Euzébio Pedro, devendo cumprir o restante do seu mandato. (Ato 1.296/85).

De 3-10-85

No Processo RG 5.909/76: Autorizando a atualização, com base no Ato 73/85, da Mesa da Câmara dos Deputados, a partir de 1.º de setembro de 1985, do valor do Auxílio-Moradia de que trata o Ato da Mesa, de 5-12-77 (Decisão 463/85).

Ato da Diretoria Geral

De 3-10-85

Apostilando os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que, em virtude do disposto nos art. 1.º e 6.º da L.C. 404/85 e com base no Ato 1130/85, os cargos que ocupam, ficaram com seus padrões enquadrados, a partir de 1.º-7-85, na seguinte conformidade, mantidas a Tab. E. V. e V. E.:

em caráter efetivo:

José Luiz Queiroz Pereira, RG 3.641.812/SP, "35-A";

Flávio de Souza Bras, RG 6.121.793/SP, "8-A";

Elizabeth Puglia de Oliveira Mello, RG 2.590.669/SP, "19-D";

Edson Kusma, RG 5.201.138/SP, "15-B";

Domingos Faria Netto, RG 1.806.001/SP, "8-A";

Dafne de Almeida Guimarães Gualberto, RG 6.171.482/SP, "20-A";

Carmen Gomes Ayres, RG 5.377.452/SP, "5-A";

Benedicto de Jesus Carvalho, RG 4.977.937/SP, "15-B";

Benito Romano Giannetti, RG 2.353.356/SP, "25-E";

Atsley Satoko Kobayashi, RG 11.050.782/SP, "14-A";

Antonio Sergio Ribeiro, RG 12.147.387/SP, "8-A";

Antonio de Oliveira Neves, RG 5.140.562/SP, "14-A";

Ana Maria Espindola, RG 9.976.429/SP, "5-A";

em comissão:

Eunice dos Santos, RG 1.098.732/SP, "9-A";

Elaine do Nascimento Jordão, RG 16.804.057/SP, "15-A";

Daniel Antonio Pereira, RG 9.588.766/SP, "15-A";

Arthur Yossihisa Otsu, RG 5.741.468/SP, "15-A";

Ana Claudia Canesin, RG 9.259.191/SP, "15-A";

Alice Dias dos Santos, RG 9.836.807/SP, "15-A";

Adhemar D'Elbux Moreira da Silva, RG 2.104.292/SP, "15-A";

Adão Bontim da Silva, RG 4.176.811/SP, "9-A";

Elson Melo da Silva, RG 13.628.598/SP, em caráter temporário, "16-A";

Decisões da Diretoria Geral

De 1.º-10-85

No Protocolado 18301/85: Deferindo o pedido de contagem de tempo de advocacia, formulado por Flávio Tadeu Garcia La Selva, RG 4.211.240-SP.